



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 51

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		32
Atos do Poder Executivo	2	17	
Secretaria de Estado de Governo	8	21	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		23	
Secretaria de Estado de Cultura		23	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	9	23	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	10	23	34
Secretaria de Estado de Educação	10	24	34
Secretaria de Estado do Esporte	10	26	35
Secretaria de Estado de Fazenda	10	26	35
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	13	26	
Secretaria de Estado de Obras		26	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	13	26	37
Secretaria de Estado de Saúde	13	27	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16		40
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	16	29	40
Polícia Civil do Distrito Federal		29	
Polícia Militar do Distrito Federal		30	
Secretaria de Estado de Transportes	16	31	40
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	40
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		31	41
Ineditoriais.....			41

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE
Em 12 de março de 2008

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS A DÍVIDA por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0020/2008 – Volume 05; Interessado: Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte LTDA.; Valor: R\$ 5.838,93 (cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos); referente à nota fiscal nº 2585.

Processo 001.0021/2008 – Volume 210; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 287,10 (duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos); referente à nota fiscal nº 47597.

Processo 001.0021/2008 – Volume 212; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 3.360,63 (três mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e três centavos); referente à nota fiscal nº 47596.

Processo 001.0021/2008 – Volume 214; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais

Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 1.677,00 (hum mil e seiscentos e setenta e sete reais); referente à nota fiscal nº 47593.

Processo 001.0021/2008 – Volume 215; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 2.115,60 (dois mil e cento e quinze reais e sessenta centavos); referente à nota fiscal nº 47594.

Processo 001.0021/2008 – Volume 217; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais); referente à nota fiscal nº 47592.

Processo 001.0021/2008 – Volume 218; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 944,38 (novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos); referente à nota fiscal nº 47589.

Processo 001.0021/2008 – Volume 220; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos); referente à nota fiscal nº 47588.

Processo 001.0036/2008 – Volume 03; Interessado: Centro Sul de Imagem e Medicina Fetal S/S Ltda.; Valor: R\$ 513,06 (quinhentos e treze reais e seis centavos); referente à nota fiscal nº 2150.

Processo 001.0040/2008 – Volume 03; Interessado: Clínica de Mamografia de Brasília Ltda.; Valor: R\$ 2.017,27 (dois mil e dezessete reais e vinte e sete centavos); referente à nota fiscal nº 2864.

Processo 001.0045/2008 – Volume 03; Interessado: Clínica Villas Boas S.A; Valor: R\$ 36.244,41 (trinta e seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos); referente à nota fiscal nº 1630.

Processo 001.0053/2008 – Volume 12; Interessado: Hospital Anchieta Ltda.; Valor: R\$ 45.168,26 (quarenta e cinco mil e cento e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos); referente à nota fiscal nº 33771.

Processo 001.0055/2008 – Volume 03; Interessado: Hospital Nossa Senhora Aparecida de Valparaíso Ltda.; Valor: R\$ 959,37 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos); referente à nota fiscal nº 16418.

Processo 001.0056/2008 – Volume 03; Interessado: Hospital Prontonorte Ltda.; Valor: R\$ 46.275,25 (quarenta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); referente à nota fiscal nº 8246.

Processo 001.0056/2008 – Volume 04; Interessado: Hospital Prontonorte Ltda.; Valor: R\$ 14.865,04 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos); referente à nota fiscal nº 8558.

Processo 001.0061/2008 – Volume 19; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor: R\$ 67,06 (sessenta e sete reais e seis centavos); referente à nota fiscal nº 27817.

Processo 001.0061/2008 – Volume 20; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor: R\$ 4.951,03 (quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais e três centavos); referente à nota fiscal nº 27790.

Processo 001.0061/2008 – Volume 22; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor: R\$ 6.961,07 (Seis mil e novecentos e sessenta e um reais e sete centavos); referente à nota fiscal nº 27788.

Processo 001.0058/2008 – Volume 08; Interessado: Hospital Santa Helena S/A; Valor: R\$ 94.408,16 (noventa e quatro mil e quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos); referente à nota fiscal nº 23698.

Processo 001.0060/2008 – Volume 02; Interessado: Hospital Santa Marta Ltda.; Valor: R\$ 8.037,53 (oito mil e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos); referente à nota fiscal nº 6394.

Processo 001.0066/2008 – Volume 02; Interessado: Instituto do Coração de Taguatinga Ltda.; Valor: R\$ 32.418,68 (trinta e dois mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos); referente à nota fiscal nº 1117.

Processo 001.0078/2008 – Volume 05; Interessado: LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda.; Valor: R\$ 19.165,60 (dezenove mil e cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); referente à nota fiscal nº 25400.

Processo 001.0082/2008 – Volume 05; Interessado: Instituto Brasileiro de Oncologia Clínica Ltda. - Oncoclínica; Valor: R\$ 15.231,14 (quinze mil e duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos); referente à nota fiscal nº 771.

Processo 001.0083/2008 – Volume 04; Interessado: Onco-Vida – instituto especializado de oncologia clínica S/C; Valor: R\$ 5.430,40 (cinco mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos); referente à nota fiscal nº 1929.

Processo 001.0086/2008 – Volume 02; Interessado: SK – Fisioclínica – Clínica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda.; Valor: R\$ 250,80 (duzentos e cinqüenta reais e oitenta centavos); referente à nota fiscal nº 214.

Processo 001.0086/2008 – Volume 04; Interessado: SK – Fisioclínica – Clínica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda.; Valor: R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais); referente à nota fiscal nº 227.

Processo 001.0096/2008 – Volume 02; Interessado: CBV – Centro Brasileiro da Visão Ltda.; Valor: R\$ 5.922,25 (cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos); referente à nota fiscal nº 1098.

EDUARDO FELIPE DAHER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.853, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 142.000.253/2008 e 148.000.080/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XII - Samambaia e à Região Administrativa XVII - Riacho Fundo crédito suplementar, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001	11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						41.000
04.122.3000.1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						

Ref. 009614	6614 REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	100	20.500	20.500
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011079	6971 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	100	20.500	20.500
190119/00001	11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						6.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009738	6738 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	17	33.90.30	0	100	6.000	6.000
2008AC00169						TOTAL	47.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001	11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						41.000
04.122.3000.1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						
Ref. 009614	6614 REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	41.000	41.000
190119/00001	11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						6.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009740	6740 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO	17	33.90.39	0	100	6.000	6.000
2008AC00169						TOTAL	47.000

DECRETO Nº 28.854, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 097.000.306/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
10.302.0400.2103		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					
Ref: 004884	0002	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEPENDENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	320		418.167	
						418.167	
2008AC00162						TOTAL	418.167

ANEXO	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				200.000	
26.122.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 009139	6139	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	200.000	200.000	
2008AC00161						TOTAL	200.000

ANEXO	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				200.000	
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref: 011763	0002	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO					
	99	31.90.91	0	100	200.000	200.000	
2008AC00161						TOTAL	200.000

DECRETO Nº 28.855, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 418.167,00 (quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 053.000.278/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 418.167,00 (quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, referente à arrecadação própria do Fundo de Saúde do CBMDF - Fonte 320, no exercício de 2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
220802/22902	24902	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS				418.167

DECRETO Nº 28.856, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				4.000.000	
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ref: 011533	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	99	99.99.99	0	100	4.000.000	4.000.000	
2008AC00161						TOTAL	4.000.000

ANEXO	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190103/00001	11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				309.441
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 009219	6219	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO (EPP)				
	1	44.90.51	0	100	309.441	309.441
190104/00001	11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				191.743
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 009241	6241	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA				
	2	44.90.51	0	100	191.743	191.743
190105/00001	11105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				342.692
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 009303	6303	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA				

	19	44.90.51	0	100	58.504		
190122/00001	11122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS				58.504	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				99.092	
Raf. 009784	6784	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS					
	20	44.90.51	0	100	99.092		
190123/00001	11123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				99.092	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				63.551	
Raf. 009801	6801	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RIACHO FUNDO II					
	21	44.90.51	0	100	63.551		
190124/00001	11124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL				103.435	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Raf. 009808	6808	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SUDOESTE/OCTOGONAL					
	22	44.90.51	0	100	103.435		
190125/00001	11125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARIJÃO				103.435	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				48.053	
Raf. 009822	6822	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO VARIJÃO					
	23	44.90.51	0	100	48.053		
190126/00001	11126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY				66.079	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Raf. 009870	6870	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	24	44.90.51	0	100	66.079	
190127/00001	11127	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO				66.079
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				59.638
Raf. 009880	6880	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO				
	25	44.90.51	0	100	59.638	
190128/00001	11128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II				137.268
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Raf. 009886	6886	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO II				
	26	44.90.51	0	100	137.268	
190129/00001	11129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTANICO				137.268
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				73.315

Raf. 009908	6908	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTANICO					
	27	44.90.51	0	100	73.315		
190130/00001	11130	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ				73.315	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				102.654	
Raf. 010644	6947	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO ITAPOÁ					
	28	44.90.51	0	100	102.654		
190131/00001	11131	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO				102.654	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				40.000	
Raf. 009934	6934	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO					
	29	44.90.51	0	100	40.000		
2008AC00161							TOTAL
							4.000.000

DECRETO Nº 28.857, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Altera a data de realização da I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 28.823, de 05 de março de 2008, que convocou a I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais a se realizar nos dias 5 e 6 de abril de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a data de realização da I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais de 05 e 06 de abril de 2008, para os dias 26 e 27 de abril de 2008, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º. Mantenham-se em vigor os demais termos do Decreto nº 28.823, de 05 de março de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.858, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do processo 030.006.303/96, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Quadra AC 419 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB 47/97 e no Memorial Descritivo - MDE 47/97.

Parágrafo único - Os dispositivos normativos aplicáveis aos imóveis componentes da Quadra AC 419 serão aqueles contidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 35/94, NGB - 37/94, NGB - 42/94, NGB - 43/94, NGB - 44/94 e NGB - 47/97.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.859, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Cria Grupo de Trabalho que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em virtude do que dispõe a Lei Distrital nº 1622, de 1º de setembro de 1997, a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 2004 00 2 009491-1, e tendo em vista a necessidade de promover a regularização das áreas denominadas "becos", na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, DECRETA:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e realizar os procedimentos técnicos com vistas à regularização das áreas denominadas "becos", na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para compor o referido Grupo de Trabalho:

I - LUIZ FERNANDO ALVES MACHADO e MARIA DEL CONSUELO LEMOS, representantes da Subsecretaria de Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

II - LUIZA CORREA SOARES - representante da Subsecretaria de Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

III - DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA - representante da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

IV - MARCELO GONÇALVES DA CUNHA - representante da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Subsecretaria de Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, para realizar os trabalhos técnicos que subsidiarão a regularização das áreas de que se trata esse Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.860, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a composição, estrutura, competência e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal - CDRS/DF e dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e à vista das disposições editadas pelo Decreto Federal nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, DECRETA:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES DOS CONSELHOS

Art. 1º. O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal com atuação no âmbito do Território Rural do Distrito Federal e os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável com atuação na área rural e perímetros semi-urbanos de Regiões Administrativas do Distrito Federal, têm por finalidade propor diretrizes para elaboração e implementação de políticas públicas rurais do Distrito Federal, constituindo-se em espaço de concertação e articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal e os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável são vinculados à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF, órgão responsável por sua implantação mediante ato específico do titular da Pasta.

§ 2º Aos Órgãos Colegiados enunciados no caput, é vedada a prática de qualquer forma de discriminação entre seus membros, bem como manifestação político-partidária em suas reuniões ou atividades.

TÍTULO II

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º. Ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal compete:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/DF, com base nos objetivos e metas referentes ao reordenamento do desenvolvimento agrário, à agricultura familiar, bem como às demais políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

II - considerar o território rural do Distrito Federal como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulação e complementariedade entre os espaços rurais e urbanos;

III - propor estratégias de articulação com Órgãos Federais de Desenvolvimento Rural Sustentável objetivando adequação da realidade distrital e regional, estimulando ações que visem:

- superar a pobreza por meio da geração de emprego e renda;
- reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia, inclusive as desigualdades regionais;
- diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora dos territórios rurais;

d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;

e) propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais, e organizativos pelas populações rurais; e

f) subsidiar as áreas competentes, nas adequações de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, notadamente das atividades relacionadas com o ordenamento territorial, o zoneamento ecológico-econômico, a erradicação da fome, a soberania e a segurança alimentar e a ampliação do acesso à educação formal e não-formal na área rural;

IV - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução de Planos de Desenvolvimento Rurais Sustentáveis do Distrito Federal, observadas as prioridades definidas pelos Conselhos Regionais;

V - coordenar o processo de definição de prioridades do setor rural do Distrito Federal, à vista dos recursos alocados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e no Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável em Territórios - PRONAT;

VI - aprovar a programação anual, acompanhar a execução, bem como apreciar os respectivos relatórios de projetos de desenvolvimento rural financiados com recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável em Territórios - PRONAT;

VII - deliberar sobre a alteração do objeto dos projetos financiados pelo PRONAF e PRONAT submetidos previamente à aprovação do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede distrital de órgãos colegiados regionais e territoriais, visando fortalecer o desenvolvimento rural sustentável e a agricultura familiar;

IX - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento rural sustentável e a agricultura familiar;

X - sugerir aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na área de abrangência do Conselho, ações que contribuam para o aumento da produção agrícola e não agrícola, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, e para a geração de emprego e renda no meio rural, bem como para a educação, preservação e recuperação do meio ambiente;

XI - promover o intercâmbio com outros conselhos e entidades congêneres ou similares, em especial com Conselhos de Desenvolvimento Territorial;

XII - incentivar a participação de seus membros em comitês, conselhos, comissões, entidades representativas da sociedade civil, do poder público ou outros fóruns que se relacionem com as finalidades do Conselho;

XIII - propor e colaborar com ações de extensão rural e difusão de tecnologia, de treinamento de agricultores, de administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais, de incentivo à agroindústria e turismo rural e de desenvolvimento de atividades culturais e outras que envolvam os interesses dos agricultores e da comunidade rural de abrangência do Conselho;

XIV - definir diretrizes e programas de ação do Colegiado e;

XV - elaborar seu regimento interno, e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º. O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal será integrado por 24 (vinte e quatro) membros, de forma paritária entre o poder público e as organizações da sociedade civil legalmente constituídas; sendo 12 (doze) do Poder Público e 12 (doze) da sociedade civil.

§ 1º O Poder Público será representado pelos órgãos a seguir descritos, mediante a indicação de membros efetivos e suplentes de cada entidade, cujos titulares são considerados membros natos do Colegiado:

I - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, que o presidirá, ou representante formalmente indicado;

II - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

III - Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;

IV - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V - Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

VI - Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VII - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;

VIII - Coordenadoria das Cidades;

IX - Presidente da EMATER/DF;

X - Banco de Brasília S/A;

XI - Banco do Brasil S/A;

XII - Superintendente Regional do Distrito Federal e Entorno/SR-28, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

§ 2º A Sociedade Civil será representada por meio das entidades nominadas neste parágrafo, mediante a indicação de membros efetivo e suplente de cada segmento:

I - Sindicato Rural do Distrito Federal;
 II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal;
 III - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno;
 IV - Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno
 V - Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável que se farão representar por oito (08) vagas.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 4º. Os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal mencionados no § 2º do Artigo 3º, serão designados por ato do Secretário Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal referidos no Artigo 3º, § 2º, será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução de 2/3 no exercício seguinte.

Art. 6º. O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal deliberará por maioria simples mediante a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, tendo o seu Presidente o voto pessoal e, em caso de empate, o de qualidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º. A estrutura do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal do Distrito Federal compõe-se de:

I - Plenário;
 II - Presidência;
 III - Secretaria-Executiva Distrital, dirigida por um (01) secretário-executivo;
 IV - comitês e grupos temáticos, permanentes ou temporários, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos de interesse do desenvolvimento rural sustentável, criados conforme dispõe o inciso IV, artigo 9º deste Decreto;
 § 1º No ato da criação de comitê ou grupo temático, o Conselho definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho;
 § 2º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá deliberar ad referendum do plenário, cujo ato deverá ser referendado pelo Conselho na reunião seguinte à deliberação;
 Art. 8º. O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros e instruídas pela Secretaria Executiva Distrital.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º. São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
 II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
 III - firmar as atas das reuniões;
 IV - constituir e organizar o funcionamento dos comitês e grupos temáticos;
 V - representar o Conselho em suas relações externas;
 VI - orientar, coordenar e avaliar as atividades do Conselho e dos Conselheiros, tomando as providências cabíveis para corrigir eventuais falhas ou desvios;
 VII - assinar documentos e resoluções aprovadas pelo Conselho e dar-lhes publicidade;
 VIII - promover a execução das decisões do Conselho;
 IX - designar Conselheiros para promover atividades específicas;
 X - desempenhar outras atividades ou atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho, ad referendum do Plenário.

Art. 10. São atribuições do Secretário-Executivo Distrital:

I - promover o arquivamento das correspondências recebidas e expedidas, por original ou cópia que autentique;
 II - registrar em ata específica toda e qualquer decisão do plenário;
 III - responsabilizar-se pela execução e registro de todos os procedimentos administrativos do Conselho;
 IV - desempenhar outras funções que lhe sejam determinadas pelo plenário do Conselho ou por seu Presidente.

TÍTULO III

DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11. Na Região Administrativa, onde houver área ou atividade rural, haverá um Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável, admitindo-se a composição de Conselho que abranja mais de uma região administrativa.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 12. Aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I - propor a adequação de políticas públicas distritais e federais às demandas da comunidade local, conforme as necessidades de desenvolvimento sustentável da região;
 II - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução de Planos Regionais de Desenvolvimento Rurais Sustentáveis e Solidários, observadas as prioridades definidas pelos produtores rurais da região envolvida;
 III - realizar estudo do impacto das ações dos programas no desenvolvimento regional e propor redirecionamentos;
 IV - promover o entrosamento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável da Região Administrativa;
 V - buscar subsídios, contribuições, subvenções e auxílio de qualquer natureza, sejam públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, para viabilizar os projetos contidos no PRDRS;
 VI - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao setor rural na área de abrangência do Conselho, oficiando ao órgão concedente no caso de aplicação inadequada, desvio de finalidade ou qualquer outra irregularidade na aplicação dos recursos repassados;
 VII - sugerir aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na área de abrangência do Conselho, ações que contribuam para o aumento da produção agrícola e não agrícola e para a geração de emprego e renda no meio rural;
 VIII - sugerir políticas e diretrizes às ações dos órgãos públicos no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento da produção agrícola e não agrícola e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar da Região;
 IX - incentivar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agrícolas e não agrícolas desenvolvidas na Região;
 X - desenvolver ações que visem a organização, a cooperação e a participação dos agricultores, em especial os oriundos da agricultura de base familiar, nas organizações representativas de classes existentes na região de atuação do Conselho;
 XI - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 13. Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável, terão a seguinte composição:

I - um (01) representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
 II - um (01) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
 III - um (01) representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 IV - um (01) representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 V - um (01) representante do Instituto Brasília Ambiental;
 VI - um (01) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, lotado na Unidade Local da respectiva área de atuação do Conselho;
 VII - um (01) representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal;
 VIII - um (01) representante da Companhia Energética de Brasília;
 IX - um representante da Administração Regional da respectiva área de abrangência do Conselho;
 X - representantes das entidades associativas de produtores rurais envolvidas, existentes na região e legalmente constituídas, incluídas aquelas de agricultores de base familiar;
 § 1º Os representantes de entidades e respectivos suplentes, que se referem os incisos II a IX deste artigo, serão designados por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, mediante indicação das respectivas entidades representadas, observado o previsto no § 2º.

§ 2º Os representantes de entidades que se refere o inciso IX deste artigo, deverão ter sua indicação aprovada em Assembléia realizada especificamente para este fim.

§ 3º Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável, atualmente existentes, no prazo máximo de sessenta dias, após a publicação do presente Decreto, se reunirão extraordinariamente para promoverem a indicação de titulares e suplentes representativos das entidades associativas de produtores rurais e das organizações da sociedade civil, ouvidas as respectivas associações ou entidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 14. A estrutura de funcionamento e deliberação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável compõe-se de:

I - Plenário;
 II - Presidência;
 III - Secretaria-Executiva Regional;

IV - Comitês e grupos temáticos, permanentes ou temporários, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos de interesse do desenvolvimento rural sustentável, criados conforme dispõe o inciso IV, artigo 15 deste decreto.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões;

IV - constituir e organizar o funcionamento de comitês e grupos temáticos e convocar as respectivas reuniões;

V - representar o Conselho em suas relações externas;

VI - orientar, coordenar e avaliar as atividades do conselho e dos conselheiros, tomando as providências cabíveis para corrigir eventuais falhas ou desvios;

VII - assinar documentos e resoluções aprovadas pelo Conselho e dar-lhes publicidade;

VIII - promover a execução das decisões do Conselho;

IX - designar conselheiros para promover atividades específicas;

X - desempenhar outras atividades ou atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho, ad referendum do colegiado.

Art. 16. São atribuições do Secretário-Executivo Regional do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - promover o arquivamento de todas as correspondências recebidas e expedidas, por original ou cópia que autentique;

II - registrar em ata específica toda e qualquer decisão do Plenário, de Grupos Temáticos ou Comitês constituídos;

III - responsabilizar-se pela execução e registro de todos os procedimentos administrativos do Conselho;

IV - desempenhar outras funções que lhe sejam determinadas pelo plenário do Conselho ou por seu Presidente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. À Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, por meio de sua Gerência de Agricultura Familiar - GEAF, fica atribuído o encargo de apoiar e prestar assistência direta ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal bem como aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável, exercendo as seguintes funções:

I - promover e coordenar análises sobre o desenvolvimento rural sustentável; a agricultura familiar e a diversificação das economias rurais;

II - acompanhar e avaliar políticas e programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, bem como projetos financiados ou definidos pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal;

III - articular a criação de rede distrital para a construção de observatório do desenvolvimento rural, fomentando o intercâmbio de informações e experiências nas atividades relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável; e,

IV - promover a cooperação e a parceria, com vistas à captação de novos conhecimentos e à divulgação de projetos, estudos, pesquisas e experiências relativas ao desenvolvimento rural sustentável, bem como outras determinadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 18. A participação nas atividades do Conselho Distrital, dos Conselhos Regionais, bem como dos Comitês e Grupos Temáticos, será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Art. 19. Os regimentos internos dos Conselhos Distrital e Regionais, elaborados pelos seus Plenários, serão aprovados no prazo de sessenta dias a contar da data de suas instalações.

Parágrafo único. As propostas de alteração dos Regimentos Internos deverão ser formalizadas perante a Secretaria do Conselho e Comitê Gestor, respectivamente.

Art. 20. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal e do Conselho de Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável, dos Comitês e dos Grupos Temáticos serão prestados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, e pela Administração Regional abrangida.

Art. 21. As dúvidas de interpretação dos dispositivos deste Decreto serão dirimidas pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, ad referendum de cada Colegiado.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se às disposições em contrário, e em especial as constantes do Decreto nº 22.068, de 10 de abril de 2001 e do Decreto nº 22.290, de 26 de julho de 2001.

Brasília, 13 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.861, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Planos e Comitês, da Diretoria do Programa da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Áreas Protegidas, da Gerência da Estação Ecológica de Águas Emendadas, da Diretoria do Programa da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 27.727, de 16 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2007.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 09, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, e ainda as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 2.346, de 12 de abril de 1999, e artigo 152, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 08 de março de 2008, considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 03, de 1º de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 24, de 06 de fevereiro de 2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme as razões invocadas no processo 0360.000.106/2008.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o (a) ocupante do cargo de Diretor de Obras-RAV, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 12/2007, nos Termos do Padrão nº 09/2002, referente a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a contratação de mão-de-obra de 13 (treze) sentenciados do regime semi-aberto e aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, assistidos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 08, 23 a 29, Projeto Básico de folhas 04 a 07 e a Proposta de folhas 10 a 12, e demais disposições da Lei nº 8.666, Nota de Empenho nº 09/2008, em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, Processo 134.001.722/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI do artigo 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento por tempo indeterminado, concedido a MARIA

BERNADET DE LIMA ALIDUIR, observadas as alegações da Gerência de Licenciamento constantes do processo 148.000.510/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI do artigo 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento por tempo indeterminado, concedido a ZAP REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA., observadas as alegações da Gerência de Licenciamento constantes do processo 148.000384/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, SDET/SEAPA/GDF, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência prevista no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando a implantação do Pólo de Flores e Plantas Ornamentais do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º. CRIAR Grupo de Trabalho para a implantação do Pólo de Flores e Plantas Ornamentais, na forma das disposições desta Portaria.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será coordenado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF e terá como membros representantes dos seguintes órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal:

I – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal

– SEAPA/DF;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal – SDET/DF;

III – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF;

IV – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do DF – FECOMÉRCIO/DF;

V – Sindicato dos Floricultores, Fruticultores e Horticultores do Distrito Federal

– SINDIFHORT;

VI – Sindicato do Comércio Varejista de Carnes, Gêneros Alimentícios, Frutas, Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal – SINDIGÊNEROS/DF;

VII – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal

SEBRAE/DF;

VIII – Câmara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL/DF

IX – Entidade representativa de produtores de flores e plantas ornamentais com atuação no Distrito Federal;

X – Entidade educacional profissionalizante com atuação no setor de hortifruticultura no Distrito Federal.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho, assim constituído, poderá deliberar pelo ingresso de outras entidades nesse colegiado.

Art. 3º. Os estudos para definir o Modelo de Gestão e o Plano de Implantação do Pólo de Flores e Plantas Ornamentais do Distrito Federal ficam sob a responsabilidade do Grupo de Trabalho, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentar os resultados dos trabalhos de que trata este artigo ao Governador do Distrito Federal.

Art. 4º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo

WILMAR LUIS DA SILVA

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 – EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 – EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 191101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Programa de Trabalho: 23.695.1317.3801.0002 – Ampliação e reforma do Centro de Convenções; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$) 316.690,00 e Natureza da Despesa: 449052. Fonte: 100. Valor (R\$) 1.509.991,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com aquisição de poltronas, mobiliários e serviços relacionados à complementação da infra-estrutura do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

U.O. CEDENTE

U.O. FAVORECIDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 – EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 – EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – Apoio à realização de eventos no Distrito Federal; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$) 80.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com contratação do show “Canção da América” de Milton Nascimento para a comemoração da outorga oficial de “Brasília Capital Americana de Cultura” a realizar-se no dia 19 de março de 2008 às 20 horas no Auditório Máster do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

U.O. CEDENTE

U.O. FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Negar inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EQUOTERAPIA - ABE, conforme deliberação do Conselho na 2ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 06 de agosto de 2007, devidamente exarada no Processo 100.000.445/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Negar inscrição à entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE, conforme deliberação do Conselho na 6ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 03 de março de 2008, devidamente exarada no Processo 100.002.776/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Negar inscrição à entidade CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA PARA VIVER/DF - CCEPV, conforme deliberação do Conselho na 6ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 03 de março de 2008, devidamente exarada no Processo 100.002.637/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS E ARTESÃS DA ESTRUTURAL – MÃOS QUE CRIAM-DF

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº. 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder inscrição de nº 520/2008 à entidade, ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS E ARTESÃS DA ESTRUTURAL – MÃOS QUE CRIAM/DF, com sede na Quadra 01 Conjunto 'B' Lote 01 – Vila Estrutural - DF, como entidade de assistência social com atendimento no assessoramento e prestação de serviços de capacitação profissional e inclusão produtiva, conforme deliberação do Conselho na 6ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 03 de março de 2008, devidamente exarada no processo 100.002.744/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de inscrição a título precário à entidade CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder inscrição a título precário de nº 521/2008 pelo prazo de 60(sessenta dias) à entidade, CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, com sede na SE/SUL Quadra 801 Conjunto 'B' Brasília/DF, como entidade de assistência social prestadora de serviços de assessoramento e de defesa de direitos, conforme deliberação do Conselho na 2ª Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 29 de fevereiro de 2008, devidamente exarada no Processo 380.000.425/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 266/97 à entidade AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA - AFMA, com sede na QN 412 Conjunto "A" Lote 01 - Samambaia/DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 29 de fevereiro de 2008, devidamente exarada no Processo 030.006.992/1997.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2508ª; Realizada em: 19 de fevereiro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.552/1994. Interessado: AUTO MECÂNICA VENTANIA LTDA; Decisão nº: 245. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: DECLARAR

RAR rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 221/1996, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 11, Conjunto G, Quadra 04, SOF/Norte – Brasília/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Sessão: 2508ª; Realizada em 19 de fevereiro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.004.196/1999; Interessado: ROYAL EDITORA LTDA; Decisão nº: 246. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 063/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Conjunto D, Quadra 02, Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 12 de março de 2008.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de março de 2008.

Registro nº 56474/2008. Interessado: SEDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme segue Convênio/Programas; Valor(R\$); Data Parcela: PNAC; R\$17.437,20; 04/03/2008; 1/ PNAE; R\$1.411.784,00; 04/03/2008; 1/ PNAP; R\$233.833,60; 04/03/2008; 1.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do 1º Aulão de Incentivo ao Esporte no Parque de Águas Claras, nos termos constantes do processo 220.000.201/2008.

Art. 2º - Aprovar a concessão de apoio à realização do 5º Campeonato de Futebol Society, nos termos constantes do processo 220.000.202/2008.

Art. 3º - Aprovar a concessão de apoio à realização da 2ª Copa de Futsal do Gama, nos termos constantes do processo 220.000.208/2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 06 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da Corrida da Mulher Brasil, nos termos constantes do processo 220.000.275/2008.

Art. 2º - Aprovar a concessão de apoio à realização da Comemoração do Dia Internacional da Mulher, nos termos constantes do processo 220.000.276/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, para os contribuintes que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, nos Protocolos ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, 30/07, de 6 de julho de 2007 e 88/07, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Ficam obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, os seguintes contribuintes do ICMS inscritos no CF/DF:

- I - fabricantes de cigarros;
 II - distribuidores de cigarros;
 III - produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
 IV - distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
 V - transportadores e revendedores retalhistas – TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente.
 VI - fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
 VII - fabricantes de cimento;
 VIII – fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopáticos para uso humano;
 IX – frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;
 X - fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopos;
 XI – fabricantes de refrigerantes;
 XII – agentes que assumem o papel de fornecedores de energia elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
 XIII – fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;
 XIV – fabricantes de ferro-gusa.

§ 1º A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos neste artigo, que estejam localizados no Distrito Federal, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

§ 2º A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, prevista no caput, não se aplica:

I - ao estabelecimento do contribuinte onde não se pratique e nem se tenha praticado as atividades previstas no “caput” há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular;

II - na hipótese dos incisos I e II, às operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

III - na hipótese do inciso II, às operações praticadas por contribuinte que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor total das saídas nos últimos (12) doze meses;

IV - na hipótese do item X, ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho que aufera receita bruta anual inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) reais.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica se:

I - a partir de 1º de abril de 2008, relativamente aos incisos I a V;

II - a partir de 1º de setembro de 2008, relativamente aos incisos VI a XIV.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
 DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
 GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
 ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 048.003198/2005. Interessada: JFC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 07.038.285/0001-07. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara:

NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel: ADQUIRENTE: JFC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 07.038.285/0001-07; TRANSMITENTE: FREDERICO GUELBER CORRÊA – CPF Nº 768.717.031-87; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DATA DO TÍTULO/ATO: CONTRATO SOCIAL DE 02/08/2004, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL EM 11/10/2004; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHC/N SQ 310 BL G AP 502; MAT/CART; 32572/2º; INSCRIÇÃO; 48661880.

REVOGADO o Ato Declaratório nº 292, de 09 de junho de 2005, publicado no DODF nº 111, de 15 de junho de 2005, página 06. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7 e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 046.001.545/2005. Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 01, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do SIMPLES CANDANGO para as cotas 11 e 12 de 2004, em nome de WILANS DA SILVA, tendo em vista não ter havido pagamento indevido e portanto estar em desconformidade com o que dispõe o artigo 165 da Lei nº 5172 de 1966. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, da 3ª parcela de 2007 abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 046.009.253/2007, HÉLIO GONÇALVES DA SILVA, veículo sinistrado em 29 de novembro de 2007. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de março de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.002.059/2005, JOAQUIM CANDIDO PINHEIRO, SIMPLES CANDANGO, R\$ 24,96; 046.001.545/2005, WILANS DA SILVA, SIMPLES CANDANGO, R\$ 8,32.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de

dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela(s) Ordem(ns) de Serviço(s) nº 249, de 07 de novembro de 2005 e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa, Motivo do Indeferimento: 045.000450/08, Maria Alves de Almeida, JDQ6931, veículo isento por idade; 127.000927/07, Paulo de Tarso Giglio Vellozo, JEJ4120, veículo isento por idade. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencente aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.289/2008, DALMA RODRIGUES DE ALMEIDA, QD 112 CJ 07 LOTE 12 RECANTO DAS EMAS, 4697439-3, 2005 a 2008, 50, R\$ 105,50, R\$ 84,58; 044.000.202/2008, MARIA IZABEL RAMALHO DA SILVA, QD 28 LOTE 141 SETOR LESTE GAMA, 1750643-3, 2008, 100, R\$ 195,56, R\$ 72,73; 044.000.126/2008, VERONICE DE SOUSA FILGUEIRA, QD 17 CJ B LOTE 15 SETOR SUL GAMA, 3006368-X, 2008, 100, R\$ 141,49, R\$ 72,73; 042.000.277/2008, ASSUNTA HURTADO, QD 307 CJ 08 LOTE 24 RECANTO DAS EMAS, 4702003-2, 2008, 100, R\$ 64,75, R\$ 40,19. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.560/2008, SUED SILVIO SOUZA, 916.054.311-68, não consta na CNH do interessado a informação de que exerce atividade remunerada. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de março de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 048.005.137/2007, LILIANE BARBOSA DE LIMA, IPVA, R\$ 194,28.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de março de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.404/2008, Benton Basuki Padmanegara, 745.480.421-72, ICMS, R\$ 328,37; 2) 125.000.406/2008, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 94,24; 3) 125.000.407/2008, Ramez Zaki Odeh Goussous, 745.136.991-91, ICMS, R\$ 118,24; 4) 125.000.408/2008, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 292,57; 5) 125.000.409/2008, Jan Przegalinski, 746.447.181-49, ICMS, R\$ 21,93; 6) 125.000.410/2008, Slawomir Bogucki, 739.096.101-53, ICMS, R\$ 28,85; 7) 125.000.411/2008, Wieslawa Sobolewska, 736.407.271-34, ICMS, R\$ 26,03; 8) 125.000.415/2008, Daniel Alfredo Plaza Gardes, 738.025.301-87, ICMS, R\$ 202,05; 9) 125.000.416/2008, Guillermo Eduardo Devoto, 737.867.721-34, ICMS, R\$ 679,52; 10) 125.000.417/2008, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 101,55; 11) 125.000.418/2008, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 218,63; 12) 125.000.419/2008, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 123,74; 13) 125.000.420/2008, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 50,16; 14) 125.000.421/2008, Lilach Guitar Nùñez, 741.622.841-72, ICMS, R\$ 133,86; 15) 125.000.422/2008, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 116,37; 16) 125.000.423/2008, Delegação Especial da Palestina, 05.361.544/0001-00, ICMS, R\$ 671,57; 17) 125.000.424/2008, Delegação Especial da Palestina, 05.361.544/0001-00, ICMS, R\$ 1.376,71; 18) 125.000.425/2008, Salah Mustaphar Mohamed Elqatta, 745.313.951-15, ICMS, R\$ 148,40; 19) 125.000.426/2008, Raphael Singer, 741.963.591-91, ICMS, R\$ 74,57; 20) 125.000.427/2008, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 646,10; 21) 125.000.428/2008, Miguel Gómez de Aranda Y Villén, 741.542.491-34, ICMS, R\$ 70,51; 22) 125.000.429/2008, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 473,45; 23) 125.000.430/2008, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 41,71; 24) 125.000.431/2008, Dong Hun Yu, 745.782.601-78, ICMS, R\$ 135,49; 25) 125.000.432/2008, Gun Hwa Kim, 745.753.411-34, ICMS, R\$ 20,05; 26) 125.000.433/2008, Jang Soo Park, 744.359.221-34, ICMS, R\$ 84,95; 27) 125.000.434/2008, Kwan Sung Chung, 747.095.851-72, ICMS, R\$ 192,72; 28) 125.000.435/2008, Sung Tai Kim, 744.883.681-15, ICMS, R\$ 111,01; 29) 125.000.436/2008, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 52,76; 30) 125.000.438/2008, Antonetta Johanna Maria Kousbroek Van de Riet, 741.611.721-68, ICMS, R\$ 213,71.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0049.000.055/2008 – Benedito Soares Pereira, IPVA, 202,64.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório nº 05, de 04 de março de 2008, publicado no DODF nº 46, de 07 e março de 2008, página 11.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 30 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário Adjunto para a prática dos seguintes atos:

I - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os seus respectivos aditivos e distratos;

II - reconhecer dívidas de exercícios anteriores;

III - ratificar dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV - conceder licenças ou afastamentos de servidores;

V - conceder:

a) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;

b) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;

c) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;

d) horário especial, nos termos do artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para a prática dos seguintes atos:

I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

II - executar o orçamento consignado à Secretaria na Lei de Orçamento Anual - LOA;

III - autorizar a abertura de processos de licitação;

IV - homologar as licitações e adjudicar os seus objetos;

V - autorizar dispensa de licitação e reconhecer situações de inexigibilidade;

VI - autorizar o empenho, a liquidação e a despesa;

VII - autorizar a concessão de suprimento de fundos e aprovar a prestação de contas correspondente;

VIII - instruir os pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais;

IX - instruir os pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e formalizar os pedidos de cota financeira;

X - designar comissões de inventário patrimonial e de almoxarifado;

XI - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes.

XII - autorizar:

a) o registro, controle, apuração, averbação e certificação de tempo de serviço de servidor;

b) a certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

XIII - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes, observando, quando possível, a indicação do órgão responsável pela execução.

Art. 3º - Os atos previstos no artigo 1º da presente Portaria serão submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 4º - Os atos praticados de acordo com a presente Portaria, deverão observar as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de março de 2008.

Processo: 410.007.677/2007. Interessado: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração

Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, considerando as recomendações constantes do Parecer nº 0100/2008-PROCAD/PG-DF (fls. 339 a 351) e as justificativas e informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos, acostadas no presente processo, autorizou a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa Fiança Empresa de Segurança Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, em caráter emergencial, nas dependências e instalações dos Órgãos do complexo Administrativo do Distrito Federal, consoante específica o Projeto Básico de fls. 03 a 55 e a Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 251 a 254 e 335), ato que Ratifico nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS CENTRAL DE COMPRAS

DESPACHO DA CHEFE

Em 11 de março de 2008.

A CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS, DA SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c artigo 9º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e considerando o acatamento parcial do Pedido de Reconsideração de Decisão de Aplicação de Penalidade, nos autos do processo 040.001.490/2007, resolve: SUSPENDER, até Decisão posterior, os efeitos do Despacho do Chefe Substituto publicado em 1º de fevereiro de 2008, que aplicou a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal, pelo período de 01 (um) ano, à empresa KML Informática Ltda, pelo descumprimento das regras do Edital de Pregão Eletrônico nº 144/2007, com fundamento no inciso III, artigo 2º, c/c inciso III e §1º, do artigo 5º do Decreto nº 26.851/2006. Dar ciência ao interessado da Decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades, fls. 64 do processo 040.001.490/2007. Aguardar o transcurso do prazo recursal para garantir ao interessado o exercício do direito de defesa. Esta suspensão de penalidade entra em vigor na data da sua publicação, para alcançar, "ex tunc", os efeitos do Despacho suspenso.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 06 de março de 2008.

Processo: 277.000.955/2006, Ratificação: 06.03.2008, Justificativa: artigo 25, inciso I, Lei nº 8.666/93, Objeto: aquisição de cabo sensor em Y, marca DIXTAL, em favor da empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, no valor de R\$ 16.905,00 (dezesesseis mil novecentos e cinco reais).

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 12 de março de 2008.

O Subsecretário da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.018.715/2007, cujo objeto é a contratação de Clínica e/ou Hospital da iniciativa particular para prestação de serviço de realização do procedimento cirúrgico intitulado "CIRURGIA BARIÁTRICA" destinada a paciente UINDIARA APARECIDA DE ABADIA RODRÍGUES a favor da empresa Carpevie - Centro Medicina Integrada, cujo nome fantasia é HOSPITAL DR. JUSCELINO KUBITSCKEC, CNPJ - 03.365.389/0001 - 67, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergencial) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 12 de março de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de março de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como nos Decretos nº 28.827/2008, RECONHEÇO a DÍVIDA e AU-

TORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processo 060.001.173/2008, no valor de R\$ 80.519,55 (oitenta mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), em FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador preso do Distrito Federal, referente a prestação de serviços de mão-de-obra dos detentos do sistema prisional do Distrito Federal, para esta SES, no mês de dezembro de 2007, à conta da Dotação Orçamentário – 33.90.92, Elemento de Despesa de Exercício Anterior – Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

LUIZ DOMINGUES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Revogar a Resolução/CD/FEPECS nº 01, de 07 de abril de 2004, publicada no DODF nº 74, de 20 de abril de 2004.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PINHEIRO DA ROCHA
Presidente em exercício

ANEXO ÚNICO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-CD/FEPECS, órgão de 2º grau, de deliberação coletiva, de caráter decisório, tem a finalidade de apreciar, decidir e regular assuntos de sua competência.

Parágrafo único. As deliberações adotadas pelo Conselho serão denominadas RESOLUÇÃO, quando versar sobre matéria normativa, e DECISÃO nos demais casos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é composto por 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, denominados CONSELHEIROS, presidido pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, membro nato, e apoiado por uma Secretaria.

§1º Integram o Conselho:

I- o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, e

II- 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, designados pelo Governador do Distrito Federal, escolhidos entre pessoas de notória competência na área de administração ou saúde, devendo um ser servidor da FEPECS.

§2º Os conselheiros efetivos serão convocados para participar das sessões do Conselho, enquanto os membros suplentes serão apenas convidados.

§3º O mandato dos membros efetivos e suplentes é de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas durante o respectivo período de designação, excetuadas as ausências comprovadas relativas a:

I- gozo de férias regulamentares;

II- viagens a serviço;

III- licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoa da família, gala, nojo, paternidade e gestante;

IV- serviços obrigatórios por lei.

§5º Nas deliberações do Conselho Deliberativo não haverá a formação de pares fixos entre efetivos e suplentes, podendo o suplente presente representar qualquer titular ausente.

§6º A Secretaria do Conselho será composta por um(a) secretário(a) e um apoio administrativo necessário ao pleno desempenho de suas funções.

§7º Cabe a FEPECS viabilizar o apoio logístico e administrativo à Secretaria do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Será assegurada ao Curador de Fundações ou a outro titular do Ministério Público do Distrito Federal a participação nas sessões do Conselho com pleno direito à voz, sem direito a voto.

Art. 4º - A Diretoria Executiva da FEPECS participará das reuniões com pleno direito à voz, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

II - aprovar a proposta orçamentária, programa e plano de trabalho anual da Fundação;

III - aprovar as alterações do presente Estatuto, submetendo-as à decisão do Governador do Distrito Federal.

IV - orientar a política patrimonial da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

V - aprovar e definir critérios, diretrizes e prioridades da atuação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

VI - aprovar o recebimento de legados com ou sem encargos;

VII - propor ao Governo do Distrito Federal o Quadro Próprio de Pessoal, o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

VIII - aprovar a prestação de contas anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

IX - aprovar a celebração de ajustes, acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas, bem como a tabela de preços dos serviços prestados e outras receitas;

X - aprovar os planos de aplicação de recursos;

XI - aprovar a criação de fundos de reserva especiais;

XII - conhecer dos Regimentos Internos e das alterações promovidas nestes, das entidades mantidas, após aprovação do respectivo Órgão, Conselho ou Entidade Normativa;

XIII - resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 6º - Compete à Secretaria do Conselho:

I - encaminhar ao Presidente os processos destinados ao Conselho;

II - providenciar os recursos necessários à realização das reuniões;

III - organizar os expedientes recebidos e enviados pelo Conselho;

IV - dar publicidade às Decisões e Resoluções aprovadas pelo Conselho;

V - controlar as freqüências dos conselheiros, e

VI - executar outros atos determinados pelo Presidente;

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I- dar posse aos Conselheiros;

II- presidir as sessões do Conselho;

III- agendar as sessões;

IV- convocar o Conselho;

V- anunciar a abertura dos trabalhos e a Ordem do Dia;

VI- estabelecer as matérias a serem votadas;

VII- submeter à discussão e à votação as matérias em pauta;

VIII- anunciar o resultado da votação;

IX- conceder a palavra aos Conselheiros;

X- impedir que o Conselheiro se desvie da matéria em apreciação;

XI- suspender a sessão quando necessário;

XII- distribuir processos e matérias que dependam de parecer;

XIII- decidir as questões de ordem;

XIV- assinar as deliberações do Conselho;

XV- indicar o substituto do Secretário da sessão, dentro do quadro funcional da Secretaria do Conselho, quando do impedimento do titular;

XVI- manter a ordem e fazer observar este Regimento;

XVII- proferir voto de qualidade;

XVIII- assinar Resolução ou Decisão, ad referendum do Colegiado, quando se tratar de assunto relevante e urgente, devendo o Ato ser julgado na sessão posterior imediata; e

XIX- decidir sobre outros assuntos pertinentes ao funcionamento do Conselho;

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - São atribuições dos Conselheiros:

I- comparecer às sessões do Conselho, quando convocado;

II- manter sob sua guarda e relatar a proposição que lhe tenha sido distribuída;

III- exercer o pleno direito de voz sobre assunto objeto de apreciação do Colegiado;

IV- proferir voto, quando solicitado pelo Presidente, e quando relatar processo;

V- exercer o direito de pedido de vista, devendo ser o ato devidamente justificado;

VI- propor ao plenário do Conselho, reunido em sessão, moção, homenagem a personalidade que haja se destacado no campo de ensino e pesquisa em saúde, elogios, desagravo, entre outras iniciativas, na conformidade com o que dispõem o Estatuto e o Regimento Interno;

VII- manter sigilo sobre os assuntos tratados em sessão;

VIII- zelar pelo bom nome e decoro do Conselho, e

IX- exercer outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO III

DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 9º - São atribuições do(a) secretário(a) do Conselho:

I- comunicar aos membros do Conselho a convocação das sessões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II- protocolar expedientes;

III- arquivar cópia de todos os Pareceres, Decisões, Resoluções e outros documentos de interesse da instituição;

IV- redigir e elaborar as atas do Conselho, salvo as referidas no artigo 32 deste Regimento;

V- redigir os atos do Conselho;

VI- preparar e expedir correspondência;

VII- encaminhar ao Diretor Executivo da Fundação, mensalmente, a frequência dos membros do Conselho, e

VIII- executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES, DOS QUORUNS

Art. 10º - O número de reuniões do Conselho Deliberativo será fixado, em Plenário, de acordo com as necessidades do órgão, não podendo, entretanto, ultrapassar quatro reuniões ordinárias por mês. Parágrafo único. O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, quando assunto relevante e urgente o justificar, mediante convocação do presidente ou por solicitação escrita e justificada de 2/3 de seus membros.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo funcionará com o quorum mínimo de quatro membros, além de seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§1º Os membros efetivos e suplentes na condição de substituto terão direito a voto.

§2º Para efeito do contido no § 5º do art. 2º deste Regimento, a representação pelo suplente será por ordem de chegada, no momento da formação do quorum. No caso de dois ou mais conselheiros chegarem simultaneamente, prevalecerá, sucessivamente, o conselheiro mais antigo e o de maior idade.

§ 3º As Resoluções e as Decisões serão aprovadas pela maioria dos conselheiros efetivos presentes, ou seja, por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

Art. 12º - Em seus eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais antigo entre os designados na forma do art. 2º, §1º, inc. II deste Regimento ou, havendo coincidência de antiguidade, pelo de maior idade.

Art. 13º - Serão lavradas atas das sessões do Conselho Deliberativo.

Art. 14º - Observado o disposto nos artigos 3º e 4º, as sessões do Conselho serão restritas aos Conselheiros, Secretário(a) e pessoas convocadas ou convidadas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 15º - Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à sessão, deverá o Conselheiro comunicar à Secretaria do Conselho, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16º - Os membros do Conselho Deliberativo, quando convocados para as sessões, farão jus a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração fixada para o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, atendidas as exigências na Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002 e alterações.

§1º O Secretário de Estado de Saúde, na função de Presidente nato do Conselho Deliberativo da FEPECS, não será remunerado.

§2º O membro suplente na condição de substituto fará jus à remuneração descrita no caput.

§3º A gratificação devida aos membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão perceber pela participação neste Colegiado, nenhuma outra remuneração, seja a que título for, inclusive sob forma de “jeton”.

§4º É vedada a remuneração, a qualquer título, de servidor ativo do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES E PARECERES

Art. 17º - Proposição é toda matéria submetida à deliberação do Conselho.

§1º A proposição deverá ser encaminhada ao Conselho sob forma de processo, devidamente instruído.

§2º Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que devam ser apreciadas em conjunto, por decisão do Presidente do Conselho.

Art. 18º - Parecer é o pronunciamento escrito do Conselheiro sobre matéria submetida a seu estudo.

§1º No parecer deverão constar o histórico da matéria, as considerações de ordem prática e doutrinária que se entender cabíveis e a conclusão.

§2º O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do processo ou de consulta aos diferentes setores da Instituição para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução do assunto que lhe for distribuído, bem como solicitar o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões para prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS

Art. 19º - Os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

I- abertura da sessão;

II- leitura da ata da sessão anterior;

III- expediente;

IV- comunicações;

V- ordem do dia;

VI- distribuição de processos; e

VII- convocação para a sessão seguinte.

Parágrafo único. Conhecido o teor da ata da sessão anterior, poderá o Presidente, por solicitação do Conselho, dispensar sua leitura.

Art. 20º - Tratando-se de proposição em regime de urgência, poderá o Relator, por solicitação do Presidente, apresentar seu parecer de imediato, passando a ser discutida e votada a matéria.

Art. 21º - Em caráter excepcional, será permitida a saída do Conselheiro antes de iniciada a votação.

§1º Caso a ausência do Conselheiro prejudique o quorum regimental, a sessão será suspensa.

§2º Iniciada a votação, nenhum dos Conselheiros deverá se retirar da sessão sem deixar consignado seu voto.

§3º O Conselheiro Relator não deverá se ausentar antes de terminada a decisão final da matéria a ele distribuída.

Art. 22º - Nenhum Conselheiro poderá presidir sessões quando for debatida ou votada matéria da qual seja autor ou relator.

Art. 23º - Pedido de diligência será feito, por escrito, e dirigido ao Presidente da Sessão.

Art. 24º - Pedido de vista será concedido por prazo não superior ao interregno entre duas sessões consecutivas.

§1º Quando mais de um Conselheiro pedir vista do processo, o Presidente abrirá vista coletiva, podendo os autos ser consultados na Secretaria do Conselho pelo prazo previsto neste artigo.

§2º Quando se tratar de matéria urgente, o Presidente definirá prazo para a vista, que não prejudique o andamento do processo.

Art. 25º - Apresentado e discutido o parecer, o Presidente tomará, sucessivamente, os votos dos Conselheiros que tiveram vista e os demais a partir do primeiro sentado à sua direita, anunciando em seguida o resultado da votação.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 26º - O Relator deverá relatar a matéria que lhe for distribuída na Reunião mensal Ordinária subsequente.

§1º O prazo poderá ser prorrogado a critério do Presidente.

§2º O prazo será interrompido durante o cumprimento de diligência.

Art. 27º - O Relator terá o tempo que julgar necessário para expor a matéria.

Art. 28º - O Conselheiro que não puder apresentar Parecer no prazo necessário aos interesses da Fundação deverá devolver a proposição ao Presidente do Conselho para redistribuição.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 29º - As Atas deverão ser lavradas, observada a seguinte ordem:

I- dia, mês, ano, hora de abertura e local da sessão, nome do Presidente, dos Conselheiros e demais presentes; e

II- súmula dos assuntos, debates, proposições e deliberações.

Art. 30º - Redigida e digitada, a minuta da ata será submetida à apreciação do Conselho na reunião ordinária subsequente.

Art. 31º - A ata aprovada e rubricada pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a) será arquivada com a Lista de Frequência e com a Ordem do Dia da respectiva sessão.

Art. 32º - A ata da sessão secreta será redigida por um Conselheiro designado pelo Presidente, assinada e encerrada em envelope lacrado, rubricado pelos membros presentes e arquivado na Secretaria com a segurança devida.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33º - O Conselheiro estará impedido de participar do julgamento de processos que envolvam interesse próprio, direta ou indiretamente, ou de parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O impedimento deverá ser declarado pelo Conselheiro, ou poderá ser argüido por seus pares ou qualquer outro interessado, cabendo ao Conselho decidir sobre a procedência da argüição.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A pessoa designada para a função de Conselheiro deverá tomar posse até 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§1º O designado poderá solicitar prorrogação do prazo por 30(trinta) dias, cabendo ao Presidente apreciar e decidir.

§2º Vencidos os prazos o designado será considerado desistente.

Art. 35º - O presente Regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo mediante proposição aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 37º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 11 de março de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, fls. 08, acostado no processo 055.006500/2008, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços de Junta Médica Especial para pagamento dos serviços de Junta Médica Especial, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total estimativo de R\$ 23.754,35, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

DÉLIO CARDOSO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 13 de março de 2008

Processo: 053.001.596/2007/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c artigo 13 ambos da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico 455/2007-Sajur e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 65/2007, para a contratação direta com CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, CNPJ: 00.422.333/0001-09, ministrar Curso de Especialização Strito Sensu na área de Tecnologia da Informação – Engenharia de Software.

Processo: 053.000.350/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 60/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, para a PSICOCLINICA, CNPJ: 37.120.144/0001-91.

Processo: 053.000.352/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 62/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, para a RADIOGRAPH, CNPJ: 00.243.530/0001-60.

Processo: 053.000.353/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 63/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, para CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO, CNPJ: 03.419.044/0001-49.

Processo: 053.000.355/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 65/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, para o URODIAGNOSTICO, CNPJ: 02.850.305/0001-18.

Processo: 053.000.355/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 65/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, para o URODIAGNOSTICO, CNPJ:02.850.305/0001-18.

Processo: 053.000.357/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação 67/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, para o CODIPEÇAS, CNPJ: 05.176.917/0001-65.

Processo: 053.000.353/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação 68/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, para COIMA VEÍCULOS, CNPJ: 70.597.984/0001-15.

Processo: 053.000.354/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação 69/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, para CLÍNICA RECANTO, CNPJ: 01.431.250/0001-49.

SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de março de 2008.

Processo: 410.000.346/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de março/2008, conforme Nota de Empenho nº 074/2008, no valor de R\$ 25.661,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos), emitida em 05 de março de 2008. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 10 de março de 2008

Processo: 113.000014/2008; Interessado: CAESB; Assunto: Emissão da nota de empenho. Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura referente ao mês de março de 2008. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme valor acima discriminado.

Processo: 113.00352/2004. Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$7.000,00 (sete mil reais). Objeto do Contrato: Pagamento de Despesas referentes a serviço móvel especializado. Ao Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI